COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DAS CONTAS
CBH - RIO DAS CONTAS
Instituído pelo Decreto Estadual N° 11.245 de 17 de outubro de 2008

DELIBERAÇÃO CBH-RC Nº 69/2020 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova o encaminhamento ao INEMA, SEMA, MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, E CONERH e dispõe sobre outorga e instalação de empreendimentos no Alto rio das Contas.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Contas, integrante do Sistema Estadual de Recursos Hídricos – SEGREH e vinculado ao Sistema Estadual de Recursos Hídricos – CONERH, instituído pelo Decreto Estadual nº 11.245 de 17 de outubro de 2008, regido pelas normas da Lei Federal da Lei nº 9.433 de 08 de janeiro de 1997 e da Lei Estadual nº 11.612 de 12 de outubro de 2009, e demais normas do CONERH e,

CONSIDERANDO que o CBH-RC é órgão colegiado à natureza normativa, deliberativa e consultiva, tendo como competência promover a participação dos seus representantes à gestão integrada dos recursos hídricos;

CONSIDERANDO que é competência do CBH-RC promover a divulgação e debates sobre o plano de bacia, os programas prioritários de serviços e obras a serem realizadas no interesse da coletividade, bem como arbitrar na primeira instância administrativa, conflitos relacionados com o uso da água;

CONSIDERANDO as portarias de número 21.671 e 21.672, emitidas pelo Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – INEMA, autorizando a fazenda Hayashi Batatas a realizar supressão de vegetação de 958,33 hectares de mata nativa, bem como o manejo de fauna, na região do Gerais de Piatã, localidade que abriga as nascentes das águas do rio de Contas, protegidas, em parte, pela unidade de conservação ARIE Nascentes do Rio de Contas;

CONSIDERANDO relevante patrimônio hídrico da Bahia, por abrigar nascentes de três importantes bacias hidrográficas do Estado (Contas, Paraguaçu e Paramirim), conforme ficou evidenciado na reunião virtual realizada no dia 09 de dezembro, pela Frente Ambientalista Parlamentar, com a finalidade de debater sobre os conflitos socioambientais que vêm ocorrendo em Piatã e os impactos ambientais, sociais e econômicos provocados pelas atividades do agronegócio e da mineração na região;

CONSIDERANDO que dados do Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do rio das contas aponta que os níveis de comprometimento na UPGRH Alto Contas devido à irrigação passam de 100% em vários trechos, com destaque ao Ribeirão Água Suja, onde há fortes indícios de que as demandas de irrigação e abastecimento humano coexistam em um manancial colapsado.

CONSIDERANDO a existência de uma espécie de Piaba (*Hasemania piatan*), endêmica da região de cabeceiras do rio de Contas sendo registrada exclusivamente em dois riachos, Riacho dos Três Morros e Córrego das Piabas, tendo distribuição muito restrita.

CONSIDERANDO ainda que a espécie se encontra em alto risco de extinção graças a iminente instalação de uma barragem no riacho das Pedras (SBI, 2019). Comparando a lista de espécies que foram registradas por Silva (2015), é a única espécie registrada que se encontra nas listas estadual e nacional das espécies ameaçadas de extinção na categoria Em Perigo (Portaria MMA, n.444 de 17 de dezembro de 2014; Portaria INEMA Nº 37 de 15 de agosto de 2017)

CONSIDERANDO o conflito de conhecimento público que se instalou a partir da publicação destas portarias, com as comunidades do Gerais e da Ressaca, que se mostram preocupadas com a continuidade de sua atividade e principal fonte de sustento, que é a agricultura familiar, uma vez que temem que o início das atividades pela fazenda Hayashi Batatas acarrete na diminuição da vazão e da qualidade das águas que abastecem estas comunidades;

CONSIDERANDO que estas comunidades já entraram em conflito com esta empresa, quando a mesma iniciou a construção de uma barragem no Gerais de Piatã no ano de 2013 e que este Comitê atuou para arbitrar sobre o uso da água na região, deliberando que o referido INEMA não emitisse qualquer licença para construção de barragem naquela região até que o Plano de Bacia Hidrográfica do Contas estivesse concluído;

CONSIDERANDO a ação civil pública ajuizada no dia 04 de dezembro, pelo promotor Dr. César Augusto de Matos, representante do Ministério Público Estadual Regional de Meio Ambiente, a qual apontou diversas ilegalidades no processo de obtenção das portarias de autorização de supressão de vegetação (ASV) e manejo de fauna;

CONSIDERANDO a célere decisão de liminar concedida pelo juiz Régio Bezerra Tiba Xavier, no dia 07 de dezembro, a qual pugnou pela suspensão dos efeitos dos processos administrativos nº 2016.001.002142/INEMA/LIC-02142 (autorização de supressão de vegetação nativa) e nº 2020.001.005212/INEMA/LIC-05212 (autorização para manejo de fauna) em relação ao requerido INEMA, bem como suspensão das atividades relacionadas aos reportados processos administrativos no tocante ao requerido SHUICHI HAYASHI;

CONSIDERANDO que a lei federal nº 9.433/97 em seu artigo 1º institui que a água é um bem de domínio público, sendo um recurso limitado, dotado de valor econômico e que a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades, evidenciando, portanto, que o meio ambiente é bem de uso comum do povo;

CONSIDERANDO que a lei estadual de nº 11.612/2009 em seu artigo 2º,normatiza que a gestão dos recursos hídricos será conduzida pelos seguinte princípios :

- *todos têm direito ao acesso à água, bem de uso comum do povo, recurso natural indispensável à vida, à promoção social e ao desenvolvimento;*
- *a gestão de recursos hídricos deve sempre proporcionar o uso múltiplo das águas;*
- *o gerenciamento do uso das águas deve ser descentralizado, com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades;*

COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DAS CONTAS
CBH - RIO DAS CONTAS
Instituído pelo Decreto Estadual Nº 11.245 de 17 de outubro de 2008

- *a bacia hidrográfica é a unidade territorial definida para o planejamento e o gerenciamento dos recursos hídricos, devendo ser articulada com a política de Territórios de Identidade*
- *do usuário-pagador e do poluidor-pagador;*

CONSIDERANDO a atual situação da Bacia Hidrográfica do rio de Contas, com a significativa diminuição da vazão dos corpos hídricos, mortandade de nascentes e queda na qualidade das águas que abastecem os municípios que compõem esta bacia;

CONSIDERANDO que o Plano de Bacia Hidrográfica do rio das Contas aponta a referida localidade dos Gerais de Piatã, como uma das únicas áreas úmidas da região do alto Contas e que, mesmo assim, já se encontra em situação de colapso hídrico;

CONSIDERANDO a importância que as águas do rio de Contas representam para o abastecimento dos municípios do Semiárido Baiano, sendo a região do Gerais de Piatã uma das mais relevantes áreas de recarga hídrica dessa bacia, tanto pela importância da vazão, mas como também da qualidade dessas águas;

CONSIDERANDO a aprovação pela plenária do CBH rio das Contas, a XXXVII Reunião Plenária Ordinária, realizada virtualmente via plataforma Google Meet no dia 17 de dezembro de 2020;

DELIBERA

ART 1º – Que os Gerais de Piatã seja reconhecido como patrimônio Hídrico da Bahia;

ART 2º – Que o INEMA junto com os usuários de recursos hídricos e demais instituições da bacia realizem cadastro de usuários de recursos hídricos de todo Alto rio das contas e que os dados sejam disponibilizados para o CBH rio das Contas

ART 3º – Que o INEMA junto com os usuários de recursos hídricos do Alto rio das Contas promova ações de revitalização e uso racional dos recursos hídricos na região do Alto rio das Contas

ART 4º - Que todas as outorgas emitidas para grandes empreendimentos na região do Alto rio das Contas estejam em consonância com o Plano de Recursos Hídricos da bacia Hidrográfica do rio das Contas;

ART 5º - Que para todas as outorgas emitidas para grandes empreendimentos na região do Alto sejam aplicados condicionantes de acordo com as fragilidades identificadas na região do Alto Contas e que o CBH rio das Contas, uma vez que projetos de grande impacto e potencialmente poluidores não são apropriados para serem realizados nas áreas de nascentes do rio de Contas

COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DAS CONTAS
CBH - RIO DAS CONTAS
Instituído pelo Decreto Estadual Nº 11.245 de 17 de outubro de 2008

ART 6º - Essa deliberação deverá ser encaminhada para conhecimento e publicidade

I - Ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CONERH),

II - Ministério Público Estadual (MPBA),

III – Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (INEMA).

IV - Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia (SEMA),

Jequié Bahia, 17 de dezembro de 2019.

Rita de Cássia Silva Braga e Braga
Presidente do CBH - RC

José Roberto Neves
Vice Presidente do CBH-RC